PREFEITURA DE PONTALINA
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
Adm.: 2009 • 2012

LEI N.º 1.348/2012 **DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de venda, as áreas públicas municipais constantes do Anexo Único desta Lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás.

Art. 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para a aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa n.º 32, de 21 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

Art. 3.º - O valor proveniente da alienação dos terrenos constantes do anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no art. 1.º acima mencionado.

RECEBEMOS
EM 11/05/2012
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei.

Art. 5.º - Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área de terra constante no Anexo único desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 27 (vinte e sete) dias de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDAO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 27 de 04 de 2012

RECEBEMOS
EM 11/05/2012
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.348/2012

DE 27 DE ABRIL DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.348/2012, datada de 27 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 11 / 05 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina